

LEI Nº 508

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TOMAR PROVIDÊNCIAS PARA AMPLIAR AS DEPENDÊNCIAS DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR SITUADO NESTA CIDADE, E ASSUMIR OS CUSTOS COMPLETARES DA OBRA AOS FORNECIDOS PELA FUNDEPAR, CONFORME CONVÊNIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar providências para ampliar as dependências do Colégio Estadual Leonel Franca, situado a Avenida Marechal Deodoro s/nº, nesta cidade, constantes de quatro novas salas de aula, dois banheiros e coberturas para o pátio de esportes, conforme Convênio a que esta autorizada a firmar com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir a responsabilidade pelos custos da obra que exceder aos recursos fornecidos pela FUNDEPAR.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentárias próprios do Município para fazer frente a responsabilidade definida no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
21 de setembro de 1973.**

PRESIDENTE

SECRETARIO